

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Pinto, Ricardo Leite, 1958-

Eleições presidenciais nos Estados Unidos da América (3 de Novembro de 2020)

<http://hdl.handle.net/11067/5820>

<https://doi.org/10.34628/v5qh-4z24>

Metadados

Data de Publicação	2020
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 02 (Julho-Dezembro 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T20:14:23Z com informação proveniente do Repositório

Eleições Presidenciais nos Estados Unidos da América (3 de Novembro de 2020)

Ricardo Leite Pinto¹

DOI: <https://doi.org/10.34628/v5qh-4z24>

1. Introdução

As eleições presidenciais norte americanas de 3 de Novembro de 2020 foram marcadas por uma circunstância extraordinária, que nem por ter afectado as eleições que se realizaram no mesmo período em todo o Mundo, deixou de ter um impacto específico e muito significativo naquele acto eleitoral: a pandemia da COVID-19. Desde logo porque a referida situação pandémica atingiu nos EUA proporções únicas no Mundo, sendo o país onde, até hoje, se registaram mais doentes e mais mortes provocadas pela doença. Em segundo lugar, porque quer nas eleições primárias, que nos EUA têm relevo significativo, quer na eleição federal/nacional, as particularidades da situação sanitária se projectaram em praticamente todos os actos do processo eleitoral e mantiveram-se para além do dia da votação no contexto da estratégia do candidato derrotado na tentativa de impugnar o resultado eleitoral. Um dos aspectos mais controvertidos foi o alargamento do voto por correspondência, determinado justamente pela pandemia e que acabou por estar subjacente às várias demandas judiciais interpostas pelos republicanos por forma a contestar a vitória de Biden e que chegaram, duas delas, a serem apreciadas pelo Supremo Tribunal. Em terceiro lugar, porque a um escasso mês das eleições, o Presidente Trump sofreu contágio do novo coronavírus SARS-Cov-2, obrigando ao internamento hospitalar e ao necessário, ainda que transitório, afastamento da campanha. E, finalmente, porque as políticas (ou ausência delas) para combater a pandemia e bem assim a situação económica e social por aquela provocada estiveram no centro da campanha e dos debates entre os dois principais competidores.

Resta acrescentar, nesta nota introdutória, que os inusitados acontecimentos de 6/1/2021, com o assalto ao Congresso concretizado por indicação expressa e directa do então ainda Presidente, deixaram retrato amargo e dramático da eleição presidencial e da democracia americana. Nesta súmula eleitoral analisaremos as elei-

ções primárias nos dois grandes partidos norte-americanos, o Partido Republicano (também conhecido por G.O.P. ou “Great Old Party”) e o Partido Democrata, a campanha eleitoral a nível federal, a nomeação para o Supremo Tribunal da Juíza Amy Cohen Barrett, o episódio do contágio presidencial, que ficou conhecido como o “White House outbreak”, o acto eleitoral e as suas vicissitudes, designadamente a estratégia de descredibilização do processo eleitoral e indirectamente dos fundamentos da democracia americana por parte de Trump e de muitos republicanos, a sessão formal de validação dos resultados (“joint session”) e o inaudito assalto ao Congresso e, finalmente, os resultados eleitorais finais em perspectiva historicamente comparada.

2. As eleições primárias

As eleições primárias nos EUA oferecem características específicas já que não se encontrando previstas na Constituição Federal de 1787 assentam em prescrições e regulamentações aprovadas pelos partidos políticos as quais são diversas consoante o partido e o Estado Federado considerado. Assim, no Partido Democrata existem eleições primárias fechadas e abertas e “caucuses” (assembleias políticas de debate com posterior eleição de delegados) com vista à eleição de 3979 delegados representando todos os 50 Estados e o Distrito de Colúmbia, os quais são eleitos como apoiantes dos candidatos presidenciais de tal forma que o candidato que obtiver 1991 delegados se considera vencedor da nomeação como candidato a Presidente. Inicialmente, apresentaram a sua candidatura ao processo selectivo no Partido Democrata, 29 candidatos dos quais apenas sete conseguiram eleger Delegados, a saber, Joe Biden, Bernie Sanders, Elizabeth Warren, Michael Bloomberg, Pete Buttigieg, Amy Klobuchar e Tulsi Gabbard. A competição eleitoral que se iniciou a 3 de Fevereiro de 2020 no Estado do Iowa terminou, na prática, a 8 de Abril quando Bernie Sanders e depois os restantes candidatos suspenderam a campanha. Nesse dia Joe Biden atingiria o número mínimo de delegados para ser designado candidato a Presidente pelo Partido Democrata. No total, Biden elegeu 2716 delegados e Sanders 1112 enquanto que os restantes candidatos não ultrapassaram escassas dezenas de delegados. Considerando que na maioria dos Estados as primárias habilitam ao voto secreto dos cidadãos norte americanos, em alguns casos sem filiação sequer ao Partido Democrata, é relevante dizer-se que Joe Biden obteve

¹ Investigador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada. Coordenador do Grupo de Investigação “Direito Público e Teoria Política”.

19.080.152 votos (51,68% do total) e Sanders 9.680.042 (ou seja 26,22%). Importa referir, que por força da situação pandémica, algumas eleições primárias acabaram por ver a sua data alterada, outras, apesar da alteração de data, foram mesmo canceladas e o método de votação, em muitos Estados, assumiu a forma de voto por correspondência. A Convenção Nacional realizou-se entre 17 e 20 de Agosto na cidade de Milwaukee no Estado do Wisconsin e decorreu de forma essencialmente virtual com os delegados espalhados pelos vários Estados Federados. No evento, Joe Biden escolheu como candidata a vice-presidente a senadora pelo Estado da Califórnia Kamala Harris. A votação final quanto à eleição para candidato a Presidente foi realizada na Convenção e concretizada pelos Delegados eleitos nas primárias a que se juntaram os super-delegados (membros do partido como particular destaque ou que exercem cargos políticos a nível federal ou estadual). Assim, Biden obteve o apoio de 3558 delegados e Sanders de 1151².

Já do lado do Partido Republicano as primárias estiveram longe da competição registada nos Democratas. Assim acontece, usualmente, quando o Presidente em exercício se recandidata para um segundo mandato. Raros são os que, nesse contexto, confrontam a recandidatura do presidente em exercício. Ocorreu isso com Trump que acabou por recolher o apoio da totalidade dos Delegados presentes (2550) na Convenção Republicana que se realizou em vários locais, num misto de sessões presenciais e espectáculos “on line”, entre 24 e 27 de Agosto de 2020. A sessão inaugural, onde o recandidato formalizou o discurso de aceitação, realizou-se em Charlotte no Estado da Carolina do Norte e as restantes sessões foram realizadas de modo remoto e digital em vários Estados. Se bem que o “ticket” eleitoral Trump/ Pence tenha formalizado a sua recandidatura quase sem oposição (ou com a simbólica oposição do ex-governador do Massachusetts, Bill Weld, que obteve 2,35% dos votos populares nas primárias) tal cenário apenas se consolidou no Outono de 2019³. Na verdade entre 2016 e 2018, numa fase em que a popularidade de Trump declinou, várias foram as intervenções de nomes sonantes do Partido Republicano, como John McCain ou Mitt Romney, que verbalizaram dúvidas de que Trump conseguiria sequer ganhar as primárias do seu partido.

3. As sondagens

A evolução das sondagens, quer dos níveis de popularidade do Presidente durante os 4 anos de mandato quer, após a confirmação da candidatura de Joe Biden pelo Partido Democrata em Abril de 2020, da competição entre os dois candidatos a Presidente dos EUA, oferecem retrospectivamente dados interpretativos relevantes. Importa não esquecer que num contexto com grau de imprevisibilidade elevado quanto ao resultado final e em que ambos os candidatos se aproximam nas intenções de voto, o que releva é a disputa em determinados Estados onde a conquista dos votos eleitorais (de que

adiante falaremos) se pode tornar decisiva para alcançar a maioria do Colégio Eleitoral. Num total de 538 votos no Colégio Eleitoral, um candidato a Presidente (e a vice-Presidente) necessita obter 270 para ganhar. Ora, como o sistema eleitoral do Colégio Eleitoral é o de maioria simples de modo que se um candidato ganhar a maioria de votos populares em certo Estado conquistará a totalidade da lista dos grandes eleitores a seu favor (com as excepções de Maine e Nebraska), certos Estados, apelidados de “swing states”, ganham especial relevo. Em rigor, tais Estados acabam por concentrar o essencial da campanha eleitoral. Estavam nesse caso, à partida, Ohio, Florida, Wisconsin, Michigan, Pennsylvania, North Carolina e Arizona.

As médias das sondagens (“poll of polls”) que quer a British Broadcast Corporation (BBC) quer a Fundação Real Clear Politics, foram disponibilizando diariamente, indicaram que, com maior ou menor distância, Joe Biden sempre liderou as sondagens nacionais, entre o máximo de 10 pontos em Novembro de 2019 a um mínimo de 4 pontos em Fevereiro de 2020.

Quanto às médias das sondagens nos Estados acima referidos, cuja dinâmica eleitoral os torna também conhecidos como “battleground states”, a liderança de Biden foi sempre contínua, com o mínimo de 1,5 % de avanço em princípio de Março 2020 e um máximo de 6% em Junho do mesmo ano⁴.

4. A nomeação de Amy Coney Barrett e o “White House COVID 19 outbreak”

O falecimento da Juíza do Supremo, Ruth Bader Ginsburg, em 18 de Setembro de 2020, magistrada que marcou a sua passagem pelo mais alto tribunal norte-americano durante 27 anos, muito ligada à defesa de posições jurídico-políticas liberais, deu oportunidade ao Presidente Trump de propor um nome para a sua substituição.

A solução recaiu sobre Amy Coney Barrett, uma jurista conservadora que havia assessorado entre 1998 e 1999 o magistrado Antonin Scalia, na altura Juiz do Supremo e um dos chefes de fila da corrente interpretativa “originalista”. Barrett, entre outras tomadas de posição sobre questões fracturantes na sociedade americana, havia criticado a Affordable Care Act de Obama e sustentado uma concepção ilimitada do direito ao porte de armas⁵. A escolha de Trump suscitou desde logo viva reacção negativa por parte do seu opositor Biden que considerou a “nomeação ilegítima”, no que foi acompanhado por congressistas do seu partido. Na verdade, estes deram nota da sua oposição a um agendamento antes das eleições da audição a realizar no Senado da candidata nomeada, procedimento constitucionalmente vinculativo antes da decisão final do Presidente. Fundamentaram o seu ponto de vista na prática política que considera que o poder presidencial de nomeação dos juízes

4 Vide <https://www.bbc.com/news/election-us-2020-53657174> (consultado a 2/11/2020) e https://www.realclearpolitics.com/epolls/latest_polls/general_election/ (consultado a 2/11/2020)

5 Vide <https://www.theguardian.com/us-news/2020/oct/26/amy-coney-barretts-past-calls-into-question-her-pledges-of-impartiality> (consultado a 26/10/2020)

2 Vide <http://www.thegreenpapers.com/P20/D> (consultado a 17/12/2020)

3 Vide <https://www.thegreenpapers.com/P20/R> (consultado a 17/12/2020)

do Supremo não deve ser exercido quando se está em plena campanha eleitoral presidencial e a poucas semanas de distância do dia da eleição⁶.

A verdade é que a audição veio a concretizar-se e a confirmação do Senado, com maioria republicana (52-47), permitiu a posse de Barrett como juíza do Supremo a 27 de Outubro de 2020.

Ao aproximar-se do número de 7,5 milhões de infectados em todo o país e após ter desvalorizado praticamente desde o seu início a pandemia da COVID-19, contrariando as opiniões Anthony Fauci, o mais conhecido e respeitado perito em virologia da estrutura federal norte-americana, o CDC (Centers for Disease Control and Prevention) e recusando para si e para todos os seus colaboradores na Casa Branca as recomendações de higiene, distanciamento e protecção sugeridas pelo referido departamento federal, o Presidente Trump revelou, no dia 2 de Outubro de 2020, ter contraído o vírus. A doença obrigou Trump a uma breve internamento hospital no Walter Reed National Military Center por cerca de 4 dias, após o que recuperou a saúde na Casa Branca tendo-lhe sido administrado um “cocktail” de drogas que a comunicação social apelidou de “inovadoras” mas sem a necessária validação científica por forma a garantirem sucesso na cura da doença. A comunicação social identificou o contexto do contágio e referiu a existência de um foco contagioso (“White House COVID-19 outbreak”) na própria Casa Branca por ocasião de uma cerimónia em que o Presidente anunciou a nomeação de Amy Coney Barrett para o Supremo Tribunal. O evento realizado a 26 de Setembro de 2020 num dos jardins da residência oficial, prolongou-se com alguns convidados pelo interior do edifício e reuniu cerca de 150 pessoas. Desse universo de personalidades, além do Presidente, pelo menos 17 pessoas testaram positivo ao vírus, nos dias subsequentes⁷.

Enquanto o Presidente não retomou a sua actividade normal a comunicação social, fazendo-se eco das preocupações do mundo político americano, discutiu as condições de aplicabilidade do 25^a Aditamento, ratificado em 1967, para a hipótese do Presidente em exercício morrer ou ficar impossibilitado de exercer o seu cargo, situação em que o Vice Presidente Mike Pence assumiria formalmente tais funções⁸. Mais complexo seria o cenário, do ponto de vista da continuidade e concretização do acto eleitoral, em caso de falecimento do candidato do Partido Republicano. A regulamentação interna do “Great Old Party” prevê um procedimento de substituição do candidato mas não resolve os inúmeros problemas que dessa solução poderiam resultar considerando a proximidade das eleições e o facto de muitos americanos (cerca de 10%) já terem votado nessa data (em listas onde o candidato republicano constava). A verda-

de é que em 230 anos de eleições presidenciais nos EUA, mesmo em situações de Guerra Civil ou Guerra Mundial, nunca as eleições deixaram-se de se realizar no calendário constitucionalmente previsto.

5. Os debates

Estavam previstos três debates a nível nacional entre Trump e Biden e um debate entre os candidatos a Vice-Presidentes, Pence e Harris. O primeiro dos debates presidenciais realizou-se no dia 29 de Setembro em Cleveland, no Ohio, e registou 73,1 milhões de telespectadores, tornando-se no 3.º debate presidencial mais visto desde sempre atrás do despique de 2016 entre Hilary Clinton e Trump e do que ocorreu entre Carter e Reagan em 1980⁹. Se bem que as sondagens tenham indicado que o vencedor teria sido Joe Biden, o que ressaltou foi o nível de agressividade recíproca e a forma caótica como decorreu. Alguns comentadores referiram ter-se tratado do pior debate presidencial a que alguma vez assistiram¹⁰. O segundo debate, marcado para o dia 15 de Outubro na cidade de Miami, não se realizou já que o Presidente Trump declinou participar no mesmo, que seria virtual, de acordo com a recomendação da comissão para os debates presidenciais (CDP), estrutura independente fundada em 1987 com o apoio do Partido Democrata e do Partido Republicano. Recorde-se que na projectada data não teriam passado ainda 14 dias da data em que Trump revelou estar infectado com o COVID-19, razão pela qual a CDP questionou dos riscos de um confronto presencial entre os dois candidatos, optando por uma solução “on line”, que, repita-se, não se concretizou.

Por seu lado, realizou-se a 7 de Outubro, em Salt Lake City, o único debate entre os candidatos a Vice-Presidentes. O debate teve uma audiência de 57,9 milhões de espectadores, traduzindo-se no 2º debate mais visto entre candidatos a Vice Presidentes, apenas ultrapassado pelo debate de 2008 entre Sarah Palin e Joe Biden¹¹.

O segundo debate entre candidatos a Presidente realizou-se a 22 de Outubro em Nashville no Estado do Tennessee e traduziu-se num confronto cordial, por comparação com a polémica gerada pelo primeiro. A sua audiência foi contudo inferior em cerca de 10 milhões quando comparada com os números de Cleveland no Ohio.

6. O voto por correspondência (“postal voting”) e as intervenções do Supremo Tribunal

A possibilidade do voto por correspondência nos EUA quer a nível federal quer a nível estatal está há largos anos regulada por leis

6 Vide sobre o tema <https://blog.acton.org/archives/117145-explainer-can-the-president-appoint-a-supreme-court-justice-during-an-election-year.html> (consultado a 20/8/2020)

7 Vide https://www.washingtonpost.com/politics/new-virus-outbreak-white-house/2020/11/07/6688f12a-2128-11eb-ba21-f2f001f0554b_story.html (consultado a 26/12/2020)

8 Vide <https://www.nytimes.com/2020/10/02/us/politics/trump-succession-constitution.html> (consultado a 26/12/2020)

9 Vide <https://www.politico.com/news/2020/10/23/debate-ratings-lag-2016-43204> (consultado a 24/10/2020)

10 Vide <https://www.newyorker.com/news/letter-from-trumps-washington/this-is-so-unpresidential-notes-from-the-worst-debate-in-american-history> (consultado a 4/10/2020)

11 Vide <https://www.latimes.com/entertainment-arts/business/story/2020-10-08/vice-presidential-debate-ratings-harris-biden-most-watched-since-2008> (consultado a 8/10/2020)

estaduais. Mas é também verdade que as principais controvérsias jurídico-políticas dos últimos anos se têm centrado nas condições de fiabilidade do voto por correspondência. Em rigor, o voto por correspondência engloba duas variedades: o “mail in voting” e o “vote by mail”, nos termos dos quais o cidadão eleitor não podendo deslocar-se presencialmente à assembleia de voto para votar no dia da eleição, o concretiza, com antecedência, através do envio do boletim, por correio, para a sede da circunscrição eleitoral respectiva. O cidadão norte-americano com capacidade eleitoral activa pode também votar antecipadamente numa urna especialmente preparada para isso ou num centro de voto. O voto por correspondência está previsto sem qualquer limitação ou exigência prévia em 33 Estados e nos restantes apenas com a justificação pertinente¹².

Com a pandemia em plena disseminação nos EUA o recurso ao voto por correspondência tornou-se premente e suscitou largo debate, com o Presidente Trump, desde cedo, a suscitar reservas ao sistema, alegando, entre outros aspectos, que o mesmo permitiria “fraudes em larga escala”. A verdade é que nas eleições de 3 de Novembro de 2020 o voto por correspondência representou cerca de 60 % do total dos votos, um valor nunca atingido em anteriores eleições. Com diferenças significativas de Estado para Estado quanto ao modo como o “postal voting” se exerceu (Estados houve em que a esmagadora maioria dos cidadãos votaram por correspondência como no Colorado, Havaii, Oregon ou Utah) a verdade é que não houve qualquer registo de fraude.

A polémica em torno do “postal voting” e, posteriormente, a campanha subordinada ao tema das “eleições roubadas” e da “fraude eleitoral” alimentada pelo Presidente Trump e pelo Partido Republicano, deu azo a dois desenvolvimentos judiciais que obrigaram a intervenções do Supremo Tribunal.

A primeira controvérsia judicial ocorreu no Estado da Pennsylvania. De acordo com a legislação estadual, a data limite para receber votos antecipados é a do dia da eleição, contudo, o Supremo Tribunal da Pennsylvania decidiu que, num contexto de pandemia, esse prazo poderia ser alargado até dia 6 de Novembro (sexta-feira), desde que o boletim de voto tivesse sido comprovadamente remetido até ao dia das eleições.

O Partido Republicano da Pennsylvania levou o caso ao Supremo Tribunal dos EUA ainda no mês de Setembro e este considerou que não estava em condições de opinar, atendendo aos prazos apertados para que qualquer decisão produzisse efeito imediato, mas admitiu que o assunto poderia vir a ser analisado mais tarde¹³. Ora, justamente antecipando qualquer litigância posterior, o Procurador Geral da Pennsylvania deu instruções precisas junto da Comissão Eleitoral estadual para que os votos que chegassem entre as 20 horas de terça-feira dia 3 e as 17 horas de sexta-feira dia 6 viessem a ser separados para efeitos de apuramento.

A verdade é que o resultado final do referido Estado veio a determinar a vitória de Biden sobre Trump por cerca de 18.000 votos no que se traduziu na adjudicação daquele candidato da totalidade dos 20 votos eleitorais em disputa.

Mas a mais relevante tentativa judicial para reverter a vitória nas urnas de Joe Biden, procurando discutir o “postal voting”, ocorreu a 8 de Dezembro de 2020, na semana anterior à votação dos eleitores estaduais pela via do Colégio. Importa recordar que, por essa ocasião, todas as muitas dezenas acções judiciais interpostas pelo Partido Republicano nos “batleground states” em que os resultados eleitorais (após contagens e recontagens) haviam sido desfavoráveis ao seu candidato (Wisconsin, Pennsylvania, Georgia, Michigan e Arizona) haviam terminado com impressivas refutações das teses de Trump. A última tentativa traduziu-se, assim, numa acção interposta directamente no Supremo Tribunal pelo Estado do Texas contra os Estados da Pennsylvania, Georgia, Michigan e Wisconsin, ao abrigo do art. III da Constituição Americana, que atribui competência “original e exclusiva” ao Supremo Tribunal para decidir as “controvérsias entre dois ou mais Estados”. De uma forma muito resumida, já que o tema mereceria outro desenvolvimento que não cabe aqui realizar, o Estado do Texas sustentou que a legislação eleitoral dos Estados requeridos (que à data da interposição da acção haviam proclamado já os resultados oficiais, todos eles anunciando a vitória a Biden, após várias recontagens e numerosos processos judiciais, sem sucesso, interpostos pelo Partido Republicano) violava vários princípios constitucionais. Associaram-se a essa queixa para além de Trump, mais 18 Estados todos liderados pelo Partido Republicano e cerca de 1/3 dos membros da bancada republicana na Câmara dos Representantes. Em menos de 48 horas o mais alto tribunal norte-americano indeferiu a providência¹⁴. A decisão de indeferimento liminar, que impediu sequer que a causa viesse a ser tramitada formalmente em sede de audiência de julgamento, assentou no facto da pretensão não ser legítima à luz do citado art. III, ou seja o Estado do Texas não demonstrou “um interesse reconhecido judicialmente na forma como outro Estado conduz as eleições”.

A esmagadora maioria dos constitucionalistas norte-americanos opinou, mal a ação foi interposta, pela sua manifesta improcedência - para alguns tratar-se-ia mesmo de um abuso do processo judicial à imagem do nosso conceito de litigância de má fé, assente em falsas alegações e teorias da conspiração sem arrimo à realidade - aderindo à tese sustentada na contestação apresentada pelo Estado da Pennsylvania: “O Texas convida o (Supremo) Tribunal a deitar fora os votos do povo norte-americano e, de seguida, a que o seja esse mesmo Supremo Tribunal a escolher o próximo Presidente dos Estados Unidos. Semelhante convite “faustiano” deve ser firmemente rejeitado”¹⁵.

12 Vide Pedro Fernández Barbadillo, *Los Césares del Imperio Americano*, Madrid, *Homo Legens*, 2020, pp. 322 e ss.

13 Vide US Supreme Court (Writ of Certiorari no. 20–542, October 28, 2020) *Republican Party of Pennsylvania v. Kathy Boockvar, Secretary of Pennsylvania*, et al.

14 Vide *Texas v. Pennsylvania*, et al. em https://www.supremecourt.gov/orders/courtorders/121120zr_p860.pdf (consultado em 12/12/2020)

15 Vide https://www.supremecourt.gov/DocketPDF/22/220155/163367/20201210142206254_Pennsylvania%20Opp%20to%20Bill%20of%20Complaint%20v.FINAL.pdf (consultado a 12/12/2020)

Deve notar-se que nos dois casos em que o Supremo foi chamado a decidir, a “maioria conservadora” dos Juízes (3 deles nomeados por Trump) não se fez ouvir. Particularmente silenciosa ficou Amy Coney Barrett. Ou seja, não existiu qualquer divergência entre juízes liberais (em regra escolhidos por presidentes democratas) e juízes conservadores (escolhidos também em regra por presidentes republicanos)¹⁶ quando se tratou de colocar um ponto final nas pretensões (não consubstanciadas em factos) de Donald Trump. Em rigor, a primeira das decisões (sobre a controvérsia no Estado da Pennsylvania) foi tomada por unanimidade e na segunda, a que rela desencadeada pelo Estado do Texas, dois dos juízes (Alito e Thomas) discordaram do não reconhecimento da competência do Tribunal para apreciar o caso, sustentando que o assunto recaía na jurisdição original, mas deram a entender que, quanto ao fundo, ou seja invalidar o processo eleitoral nos 4 Estados em discussão, a decisão seria idêntica à dos restantes 7 juízes, o que significaria o indeferimento liminar da acção.

7. O “election denialism” de Trump e da maioria do Partido Republicano

O resultado eleitoral não se afastou das previsões eleitorais, diariamente registadas pelas sondagens, se bem que a distância final entre Biden e Trump se tenha revelado mais estreita do que aquela que as sondagens previram. De qualquer forma, o resultado do candidato vencedor foi particularmente expressivo em termos de votos populares, mais de 81 milhões de cidadãos americanos, o que transforma Joe Biden e Kamala Harris no Presidente e Vice-Presidente mais votados de sempre da História das eleições presidenciais. Mas, do mesmo passo, importa não desvalorizar a votação de Trump, que foi particularmente expressiva, tendo sido o candidato derrotado com mais votos desde sempre, ainda que a uma distância de cerca de 7 milhões de votos do seu opositor. O que significou uma mobilização extraordinária das bases eleitorais de ambos os candidatos. Em termos de cronologia, só após quatro dias após as eleições, mais exactamente a 7 de Novembro de 2020 é que a vitória de Biden foi confirmada, quando alcançou os 20 votos eleitorais em disputa na Pennsylvania¹⁷ necessários para a maioria necessária de 270. Contudo, desde 5 de Novembro que com a conquista por Biden dos Estados do Missouri e Michigan, Estados esses que em 2016 tinham dado a vitória a Trump sobre Clinton, ainda que por muito escassa diferença de votos, as hipóteses de reeleição do Presidente se tornaram muito remotas. De

qualquer forma o candidato derrotado, Donald Trump, que logo no dia seguinte ao acto eleitoral se proclamou vencedor e dois dias depois multiplicou as acusações de fraude eleitoral a propósito de alegadas contagens de “votos ilegais”, sem que contudo tenha dado indicação de evidências das referidas ilegalidades, cedo preparou o terreno para uma estratégia de impugnações eleitorais nos Estados em que foi derrotado. Trump, logo no dia 7 de Novembro recusou-se a aceitar o resultado eleitoral e alegou ir recorrer aos tribunais. Enquanto as acções judiciais iam sendo apresentadas (e rejeitadas) os procedimentos estaduais de contagem de votos (com várias recontagens como foi o caso da Georgia) seguiram o seu caminho e invariavelmente confirmaram a vitória de Biden, que no dia 13 de Novembro assegurou formalmente a vitória no Arizona e no dia 19 de Novembro na Georgia, somando assim o total de 306 votos eleitorais, bem acima da fasquia necessária para a vitória.

Uma das iniciativas mais impressionantes por parte dos estrategas jurídicos de Trump, onde pontificava o antigo mayor de Nova Iorque Rudi Gulliani, foi a tentativa de condicionar a decisão das autoridades estaduais, que têm competência para validar o resultado final em cada um dos Estados. Foi o caso do intempestivo convite de Trump, no dia 21 de Novembro de 2020, aos “leaders” republicanos do Senado e da Câmara dos Representantes do Estado de Michigan, para um encontro na Casa Branca, com o propósito de arregimentar adeptos favoráveis à sua estratégia qual era a de, na expectativa de um “non liquet” quanto à validação do resultado final no Michigan, passar a decisão final para a Câmara dos Representantes estadual, que tinha maioria republicana. Mas também esse abstruso (e ilegal) procedimento fracassou quando os referidos representantes, após a reunião na Casa Branca vieram dizer que “respeitariam a lei e o normal processo relativamente aos grandes eleitores do Michigan”^{18 19}.

Após o fracasso das dezenas de impugnações judiciais e administrativas deduzidas por Trump ou pelos dirigentes do Partido Republicano nos principais Estados em que perdeu as eleições, restou uma última e desesperada tentativa que foi, como vimos, chamar o Supremo Tribunal a pronunciar-se, confiado na maioria conservadora de juízes que durante o seu mandato Trump havia reforçado sobremaneira, o último dos quais protagonizado pela nomeação de Cohen Barrett. Mas também esta última jogada soçobrou, como já

18 Vide John Cassidy, “State and Local republicans standing up to Trump arte putting national G.O.P. leaders to shame” in *New Yorker*, 21 /11/2020 <http://www.newyorker.com/news/our-columnists/state-and-local-republicans-standing-up-to-trump-are-putting-national-gop-leaders-to-shame> (consultado a 21/11/2020)

19 Tanto quanto foi tornado público o comportamento de Trump não se limitou a prosseguir uma estratégia de impugnação judicial dos resultados eleitorais ou a condicionar as autoridades estaduais, indo mais longe nas pressões ilegais (e que podem ser consideradas como crime federal) junto de políticos do seu partido ou de funcionários estaduais, como foi o caso, revelado pelo Washington Post a 3/1/2021, que se traduziu numa chamada telefónica de Trump para Brad Raffensberger, Secretario de Estado da Georgia, coagindo-o, sob ameaça, a “encontrar 11.780 votos” por forma a ganhar as eleições no Estado da Georgia (que após contagens e recontagens deu a vitória a Biden por 11.779 votos). Vide https://www.washingtonpost.com/video/politics/audio-trump-berates-ga-secretary-of-state-urges-him-to-find-votes/2021/01/03/aba64f5f-8c3c-490f-af34618ccea732d7_video.html

16 Vide sobre a “politicidade” do papel do Supremo, Ricardo Leite Pinto “ O papel do Supremo Tribunal no sistema político-constitucional norte-americano e a questão da “politicidade” da justiça constitucional: a decisão sobre a lei da reforma dos cuidados de saúde”. in Miranda Jorge, org. [et al.] (2012). *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*. Coimbra : Almedina. ISBN 9789724049885. Vol. 1. p. 215-236.

17 Vide sobre a tentativa do Partido Republicano, em particular no Estado da Pennsylvania, para deslegitimar a vitória de Biden, Eliza Griswold” Trump’s Battle to undermine the vote in Pennsylvania” in *New Yorker*, 27/11/2020, https://www.newyorker.com/news/us-journal/trumps-battle-to-undermine-the-vote-in-pennsylvania#intdclid=recommendations_the-new-yorker-homepage_fbc54075-31b9-4b40-824c-63f184d78807_popular4-1 (consultado a 27/11/2020)

tivemos a oportunidade de analisar.

Importa contudo discutir se a estratégia de Trump se revelava minimamente plausível de ter sucesso, mesmo para o mais fervoroso adepto “trumpista”, quer à luz da experiência eleitoral das últimas décadas, quer do sistema legal que em cada Estado garante o controlo da regularidade e isenção do acto e das condições concretas em que o mesmo decorre, quer mesmo, e por último, das expectativas criadas quanto à actuação dos tribunais e do Supremo Tribunal. A este nível a desinformação atingiu aspectos paradoxais, mesmo em Portugal, alimentando-se durante várias semanas a ideia de que o resultado final da eleição estaria em dúvida.

As providências judiciais revelaram-se um fracasso total. Mas isso era óbvio desde o primeiro momento. Um dos mais conhecidos e respeitados constitucionalistas norte-americanos, Laurence Tribe, professor na Universidade de Harvard, foi desde cedo particularmente claro:

“As ações legais de Trump não lhe atribuirão a presidência. Para ganhar Trump teria de provar fraude sistemática, com dezenas de milhares de votos ilegais. Não há evidência disso e essa evidência dificilmente surgiria numa eleição em que o próprio Departamento de Segurança Interna de Trump qualificou como a “mais segura da história americana.” As suas acções (judiciais), como um comentador as qualificou, são “tão absurdas para sequer serem dignificadas como frívolas” (...) “e são ao mesmo tempo matematicamente inúteis. Focam-se em 2000 votos no Michigan quando Biden lidera com 148.645 votos. Desafia 180 votos no Arizona quando Biden lidera com 11.434. O prematuro processo judicial na Georgia discutia 53 votos no contexto de 14.057 votos de avanço (para Biden). Em todos os outros casos os dados são similares” “Nem sequer qualquer recontagem alterará o que quer que seja. A maior recontagem da história – na Florida no ano 2000-alterou apenas 1247 votos”. E quanto a outras estratégias Laurence Tribe escreve: “A possibilidade de Trump mobilizar recursos militares para se barricar na Casa Branca a 20 de Janeiro é simplesmente impensável”²⁰. E conclui (na expressão original): “The man is a clown and deserves every ounce of ridicule thrown his way”²¹

Contudo, nem todos os comentadores valoraram da mesma forma a estratégia de Trump ao recusar-se a aceitar a derrota. Segundo uns o que verdadeiramente estaria em causa seria a possibilidade de desclassificar de forma selectiva informação sobre o “Russiagate” e assim proteger-se de eventuais dissabores futuros²² inclusive criando uma barreira contra futuras investigações federais a várias das suas acções enquanto presidente ou dos seus amigos e familia-

20 Apesar disso, e por muito extraordinário que tal possa parecer, a comunicação social deu nota de uma reunião na Casa Branca, em Dezembro de 2020, já após a votação do Colégio Eleitoral (14 de Dezembro), com a presença de Trump, em que se teria discutido a hipótese da declaração da “lei marcial” por forma a impedir a posse de Biden e determinar a “repetição das eleições”. Vide <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2020/12/trumps-attempted-coup-dangerous/617447/> (consultado a 22/12/2020)

21 Vide <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/nov/14/republicans-election-donald-trump-fire> (consultado a 14/11/2020)

22 Vide Jeet Heer “Not a coup but a Cover-up and a Con Game” <https://www.theatlantic.com/article/politics/trump-concede-defeat-coup/tnamep/>

res que o acompanharam nos últimos 4 anos²³. Sinal disso mesmo foram as alterações pós eleitorais em postos políticos chave quer na Segurança Nacional quer no Pentágono²⁴. E outros referiram mesmo que a campanha, sustentada numa colecta de dinheiro para apoio às acções judiciais e aos honorários dos advogados, teria ido parar aos “bolsos” de Trump e foi destinada a compensar as muito debilitadas contas do Partido Republicano e os exauridos fundos da campanha presidencial²⁵.

Em qualquer caso a “election denialism” de Trump e de muitos destacados dirigentes do Partido Republicano²⁶ causou efeitos negativos ao ter atrasado o processo de transição e ao ter dificultado o acesso a informação privilegiada quer em matéria de segurança quer das finanças. E tudo isso num contexto em que o novo Presidente tem pela frente uma situação complexa e difícil quer ao nível da pandemia, quer das fracturas societárias, quer ainda e sobretudo da economia dos EUA. E certamente que os estragos que todos estes actos e discursos – a que se soma o inaudito assalto ao Congresso - causaram na democracia americana, uma das mais antigas e respeitadas do Mundo, são incalculáveis.

8. A “ joint session” de 6 de Janeiro e o assalto ao Capitólio

A última das fases do complexo processo eleitoral norte-americano decorre no Capitólio e consiste numa sessão conjunta (“joint session”) da Câmara dos Representantes e do Senado sob a presidência do Vice-Presidente dos Estados Unidos na qualidade de Presidente do Senado²⁷. A referida reunião tem como único propósito receber, ler, contar e validar os votos eleitorais provenientes dos 50 Estados e do Distrito de Colúmbia após o que é declarado o resultado oficial da eleição do Presidente e Vice-Presidente dos EUA. O referido procedimento é regulado pela Constituição dos EUA (artigo II, Secção I e Aditamento XII) e pela lei federal designada por “Electoral Count Act” de 1887, que veio a ser alterada e codificada, constando hoje do Capítulo 1 do Título III do “United States Code”²⁸. Aí se prevê a data da sessão, 6 de Janeiro a seguir a cada eleição presi-

23 A questão prende-se com o sentido e os limites do direito de graça atribuído constitucionalmente ao Presidente dos EUA e cuja expressão histórica mais controversa foi a do perdão de Gerald Ford a Richard Nixon em 1974 vide <https://www.fordlibrary-museum.gov/library/speeches/740061.asp> (consultado a 12/12/2020)

24 Vide <https://www.newyorker.com/news/our-columnists/why-trump-carried-out-his-pentagon-purge> (consultado a 12/12/2020)

25 Vide <https://www.usnews.com/news/top-news/articles/2020-11-11/donations-under-8k-to-trump-election-defense-instead-go-to-president-rnc> (consultado a 11/11/2020)

26 Cerca de 1/3 dos membros da bancada republicana da Câmara dos Representantes aderiu à acção judicial interposta pelo Estado do Texas no Supremo, referida antes, e só no dia seguinte à deliberação do Colégio Eleitoral, 5 semanas após a eleição, é que o leader republicano do Senado Mitch McConnell reconheceu a vitória de Biden. Vide <https://www.ft.com/content/9dbbee4c-96fc-4e5d-ae91-2999cafe6feb> (consultado a 21/12/2020). Vide também Philippe Boulet-Gercourt, “Les républicains malades de Trump” in *Obs*, 17/12/2020, pp. 63 e ss

27 Vide para um resumo das principais questões jurídico-constitucionais relevantes e dos antecedentes históricos o relatório do Congressional Research Services disponível em <https://fas.org/sgp/crs/misc/RL32717.pdf> (consultado a 6/1/2021)

28 Vide o parágrafo mais relevante do referido instrumento jurídico (& 15) em <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/3/15> (consultado a 6/1/2021)

dencial, podendo contudo ser alterada por lei federal se a referida data recair num domingo. A regulamentação em vigor obedece à ideia de que a “joint session” deve actuar de forma expedita, de tal forma que o debate entre congressistas está basicamente proibido e qualquer forma de interrupção ou adiamento da sessão se mostra muito dificultada.

De qualquer modo, o “United States Code” prevê que possam ser apresentadas objecções à contagem de um ou mais votos eleitorais. Qualquer objecção deve ser apresentada por escrito e subscrita pelo menos por um Senador e um membro da Câmara dos Representantes. Acrescenta que a objecção deve ser apresentada de forma clara e concisa: “shall state clearly and concisely, and without argument, the ground thereof”. Se a objecção vier a ser recebida, cada uma das Câmaras reunirá em separado e votará por maioria simples. Torna-se porém necessária a aprovação das duas Câmaras, após um debate que não poderá demorar mais de duas horas em cada Câmara, para que o voto ou os votos eleitorais impugnados sejam rejeitados. Até à presente eleição e na vigência da Lei de 1887 apenas por duas vezes se haviam suscitado objecções que vieram a ter inicial procedência, embora tenham sido rejeitadas nas votações finais, em ambos os sínédrios, por largas maiorias. Os casos ocorreram nas “joint sessions” de 1969 e de 2005. Na primeira, discutiram-se os votos eleitorais de um eleitor da Carolina do Norte, que tendo sido eleito no “ticket” Nixon/ Agnew votou na dupla Wallace / Curtis LeMay. Tratava-se da questão dos “eleitores infieis” que adiante abordaremos, ou seja, saber da possibilidade/legalidade da decisão de um “grande eleitor” que tendo sido eleito por determinada candidatura presencial acabar por votar em outra candidatura.

O segundo caso reportou-se a uma objecção suscitada por congressistas do Partido Democrata que pretendiam a recusa da contagem da totalidade dos votos eleitorais do Estado de Ohio.

O fundamento para as objecções em apreço, de acordo com a interpretação da lei federal e das fontes históricas da mesma, parece claro: apenas poderão ser impugnados votos eleitorais que não tenham sido “regularmente concretizados” e/ou que o eleitor não se encontre “legalmente certificado” de acordo com a ordem jurídica do respectivo Estado. Ou seja, alegações de “fraude eleitoral”, para mais sistemática e unanimemente rejeitadas pelos Tribunais em momentos anteriores, como vimos, dificilmente se compaginam com o procedimento previsto nesta última fase das eleições²⁹.

Contudo a sessão de 6 de Janeiro de 2021 acabou por passar para segundo plano em face dos extraordinários acontecimentos que a dada passo interromperam a sessão e que ficaram conhecidos como o “assalto ao Capitólio”. A comunicação social falou mesmo em “insurreição”, “sedição”, “assalto à democracia” e “tentativa de

golpe de estado”³⁰. Os eventos iniciaram-se no momento em que o Congresso, reunido para proceder à formalização dos votos eleitorais, foi violentamente invadido por milhares de simpatizantes de Donald Trump que se haviam reunido em frente à Casa Branca, algumas horas antes, num comício promovido pelo ainda Presidente destinado a pressionar o Congresso a negar a vitória de Biden, no derradeiro momento do processo eleitoral. Durante cerca de 4 horas os manifestantes invadiram o Capitólio entrando nas salas do Senado e da Câmara dos Representantes, destruindo mobiliário e equipamento, fazendo-se fotografar nos gabinetes dos representantes e senadores, sem que qualquer autoridade policial conseguisse pôr cobro aos avanços da multidão. Interrompida a “joint session” a mesma só foi renovada ao início da noite após vários destacamentos policiais de Washington e do Estado da Virgínia e bem assim da Guarda Nacional, recrutados de emergência para acudir aos desmandos, terem conseguido recuperar o controlo do edifício e garantido um mínimo de segurança para a continuidade das actividades do Congresso. Do balanço dos incidentes ficou o saldo de 5 mortos, dezenas de feridos, inumeráveis degradações no edifício e a imagem aviltante, para a democracia americana, de um assalto violento à sede dos “representantes do povo e dos Estados”, para mais sob directa inspiração do Presidente em exercício. Na verdade o clima de comoção nacional e as repercussões internacionais do evento, cedo se ampliaram quando se tornou claro e indiscutível o papel de Donald Trump, como o responsável, na qualidade de instigador, de uma verdadeira tentativa de “golpe de estado” destinada a impedir a formalização da Presidência Biden. A ponto de nos dias seguintes aos eventos vários comentadores e muitos políticos do Partido Democrata reclamarem a aplicação do 25^a Aditamento – que permite em condições muito particulares o afastamento do Presidente por incapacidade física ou psicológica³¹ – ou a apresentação de um procedimento de “impeachment” contra Trump ainda que um e outro dos procedimentos, se bem que contivessem consequências jurídico-políticas significativas, na hipótese da aprovação, se confrontariam com dificuldades na sua efectivação e mesmo da sua eficácia jurídica.

Contudo na madrugada do dia 7 de Janeiro, o Congresso acabou por confirmar a vitória de Biden e Harris, sem embargo de se terem suscitado várias objecções. No total cinco foram os Estados cujos votos eleitorais foram contestados por parlamentares do Partido Republicano, alegadamente pelas mesmas “irregularidades” e “falsidades” que haviam sido já rejeitadas pelos Tribunais: Arizona, Pennsylvania, Michigan, Nevada e Georgia. Mas apenas os dois primeiros Estados foram a votos, já que nos restantes a petição apresentada por membros da Câmara dos Representantes não foi acompanhada por idêntica solicitude dos senadores. Assim, a objecção relativa ao Arizona foi derrotada por 303-121 votos na Câmara

29 Neste contexto parece ainda mais extravagante a iniciativa de um congressista republicano, Louie Ghomert, que a 27/12/2020 accionou um Tribunal Federal do Texas para que este ampliasse os poderes do Vice-Presidente Mike Pence como Presidente da “joint session” por forma a poder livremente aceitar ou rejeitar os votos eleitorais de qualquer Estado. Vide <https://www.politico.com/news/2020/12/31/pence-overturn-election-results-lawsuit-453207> (consultado a 1/1/2021)

30 Vide sobre a qualificação dos acontecimentos o apontamento histórico de Jill Lepore <https://www.newyorker.com/news/daily-comment/what-should-we-call-the-sixth-of-january> (consultado a 9/1/2021)

31 Vide <https://constitutioncenter.org/blog/how-the-constitutions-25th-amendment-works> (consultado a 7/1/2021)

dos Representantes e 93-6 no Senado, enquanto que a relativa a Pennsylvania sofreu o mesmo destino, com 303-121 votos na Câmara dos Representantes e 92-7 no Senado³². No fim da sessão Mike Pence, na qualidade de Presidente do Senado, proclamou os resultados oficiais que formalizaram a eleição de Joe Biden e Kamala Harris como Presidente e Vice-Presidente dos EUA.

9. Os resultados eleitorais: 5 Estados decisivos para a vitória de Biden

O resultado eleitoral quando analisado Estado a Estado – ver Mapa com os resultados Eleitorais comparados (2020 e 2016) - não confirmou algumas previsões do campo democrático que alimentavam a forte expectativa quanto à vitória nos Estados da Florida e do Texas. Mas apesar disso o último Presidente que havia conseguido a eleição sem ganhar nesses dois Estados tradicionalmente republicanos, havia sido, há mais de 60 anos, John Kennedy. Ao fim e ao cabo foi a vitória em alguns dos chamados “swing states” como Missouri, Michigan, Pennsylvania e Georgia e as surpreendentes vitórias no Arizona e no Nevada que catapultaram Biden para a Casa Branca. Mas a verdade é que a perspectiva de uma América mais consensual e partilhada nos seus valores fundamentais não se confirmou. Ao invés, as oposições entre duas Américas contrastadas e com poucos pontos comuns radicalizou-se ainda mais. A sociologia eleitoral³³ confirma e acentua esse cenário. O principal marcador continua a ser a raça: 57% dos brancos votaram Trump e 72% dos não brancos em Biden ainda que Trump tenha conquistado uma larga fatia dos “hispanicos”, como o comprova a vitória na Florida. A segunda clivagem é a da educação: “dois terços dos brancos sem diploma universitário votaram em Trump. Representam 31% do eleitorado americano”³⁴. Em certo sentido esse é o sonho dos movimentos políticos populistas e de Direita que emergiram nos últimos anos : a coberto de um discurso securitário e crítico do Estado Providência juntar numa grande coligação os cidadãos de raça branca economicamente poderosos e os cidadãos da pequena burguesia ou mesmo do operariado, menos instruídos.

Uma leitura minimamente informada dos resultados eleitorais nas presidenciais norte-americanas não pode ignorar a natureza federal dos Estados Unidos e o legado do Artigo II da Constituição, velho de quase 240 anos³⁵. Este último, que habilita um colégio de eleitores a selecionarem o Presidente e o Vice-Presidente tem sido objecto de abundante literatura científica quase toda ela sustentando o seu anacronismo e, no limite, a sua natureza anti-democrática³⁶

32 Vide <https://www.congress.gov/117/crec/2021/01/06/CREC-2021-01-06.pdf> (consultado a 8/1/2021)

33 Vide a exaustiva sondagem realizada no dia da eleição divulgada pelo *New York Times*: <https://www.nytimes.com/interactive/2020/11/03/us/elections/exit-polls-president.html> (consultado a 5/11/2020)

34 Vide Daniel Cohen, “Amère Victoire aux États-Unis” *L’Obs*, n.º 2925, 19/11/2020, p. 4.

35 Vide sobre as origens do Colégio Eleitoral e as discussões na constituinte de Filadélfia, David Brian Robertson, *The Original Compromise, What the Constitutions’s Framers were really Thinking*, Oxford University Press, 2013, pp. 120 e ss.

36 Vide Sanford Levinson, *Our Undemocratic Constitution, How the Constitution goes wrong and how we the people can correct her*, Oxford University Press, 2008, pp. 81 e

embora tenha os seus defensores (mais por razões práticas do que de princípio)³⁷.

Na verdade o Art. II da Constituição e o 12.º Aditamento dispõe que o Presidente e o Vice Presidente são eleitos por um Colégio Eleitoral composto por cidadãos em número equivalente ao número de Senadores e de Representantes dos 50 Estados e do Distrito de Colúmbia (Washington) de onde resulta que a um número de Eleitores idêntico ao dos Senadores, sempre 2 por Estado, se soma um conjunto de Eleitores que depende da população de cada Estado, mas que coincide com o total de representantes de cada Estado e do Distrito de Columbia. Não é pois o povo americano a escolher o Presidente e o Vice-Presidente por voto pessoal, directo e secreto mas sim o referido Colégio Eleitoral. Como o “ticket” presidencial vencedor em cada Estado elege a totalidade dos Eleitores (com excepção do Maine e Nebraska) ocorre que o vencedor do voto popular pode não ser o Presidente eleito que, para esse desiderato, necessita apenas de metade mais um dos Eleitores, ou seja 270. Tal ocorreu várias vezes na História americana, sendo os casos mais relevantes os da eleição de Bush em confronto com Gore, em que este último recebeu mais 500.000 votos que o primeiro e, justamente há 4 anos atrás, quando Hilary Clinton registou mais 3 milhões de votos mas perdeu para Trump.

A desproporção entre o voto popular e o resultado dos eleitos por cada Estado agrava-se se se tiver em conta as disparidades de censo da população que relevam para o número de representantes a eger por Estado. Por exemplo, na eleição do ano 2000, Al Gore ganhou o Novo México com 5 votos eleitorais mas perdeu Wyoming, Alaska e Dakota do Norte (no total de 9 votos). E contudo, segundo o censo desse ano, o Novo México tinha um total de população de 1.823.821 enquanto os outros três Estados somados 1.768.993³⁸.

Importa referir que os Eleitores se encontram juridicamente vinculados a votar no candidato presidencial da lista por onde são apresentados e a maioria dos Estados, confortada por uma recente decisão do Supremo Tribunal, tem legislado no sentido de punir os “eleitores infieis” ou impedir que desrespeitem o mandato eleitoral que lhes foi conferido³⁹.

ss. Até hoje cerca de 700 tentativas de alterar ou suprimir o Colégio Eleitoral, consagrando a eleição directa do Presidente e Vice-Presidente, o que obrigaria à revisão da Constituição americana, foram ensaiadas, mas nenhuma delas conseguiu a maioria necessária no Congresso para passar sequer à segunda fase do processo de Aditamentos constitucionais (ratificação pelos Estados). Em 1969-70 a proposta para aprovar a eleição directa do Presidente e Vice-Presidente, que no voto popular tivessem o maior número de votos, desde que superior a 40% (e se nenhum atingisse tal fasquia os dois candidatos mais votados realizariam uma 2ª volta) chegou a ser aprovada por 339 votos contra 70 na Câmara dos Representantes, mas acabou por fracassar no Senado onde os senadores dos Estados menos populosos reclamaram da sua perda de influência no resultado eleitoral final.

37 Vide Richard Posner, In Defense of the Electoral College, *Slate Magazine*, 12/11/2012 <https://slate.com/news-and-politics/2012/11/defending-the-electoral-college.html> (Consultado a 28/11/2020)

38 Vide Sanford Levinson, *Our Undemocratic Constitution*, [...] p. 90

39 Vide US Supreme Court, *Chiafalo et al. v. Washington* 6/7/2020: https://www.supremecourt.gov/opinions/19pdf/19-465_i425.pdf. São raros os eleitores ditos “infieis”, embora nas eleições de 2016 um número invulgar de eleitores, dez, escolheram outros cidadãos diversos da lista por onde foram eleitos (3 deles, por exemplo, votaram em Collin Powel, que nem sequer era candidato presidencial)

Dada a natureza da distribuição geográfica dos assinalados eleitores, os Estados tornam-se decisivos ou irrelevantes para o resultado final por uma de duas razões: ou pela maior ou menor representatividade popular do seu colégio de eleitores ou pela estabilidade/imprevisibilidade do sentido do voto dos cidadãos. No primeiro caso temos Estados, como a Califórnia ou Nova Iorque que votam quase sempre no candidato democrata ou o Texas ou o Alabama que raras vezes deixaram de apoiar o candidato republicano. Ficam pois para os “swing states”, em que nenhum dos dois partidos tem clara supremacia e em que a vitória presidencial pode cair para qualquer um deles, o essencial do relevo, da atenção mediática e dos gastos das campanhas. Em 2020 o confronto decisivo ocorreu em cinco Estados que há 4 anos atrás tinham dada a vitória a Trump mas que desta feita fugiram para Biden: Pennsylvania, Georgia, Arizona, Michigan e Wisconsin. Importa contudo referir que as vitórias de Biden sobre Trump nesses Estados o foram por margens bem mais amplas do que há 4 anos atrás, comparando com as vitórias de Trump sobre Hillary Clinton, com excepção do Wisconsin em que as diferenças entre ganhador e perdedor nas duas eleições foram muito similares. Significativa para a vitória de Biden foi a recuperação de três Estados do “rust belt” (Pennsylvania, Michigan e Wisconsin) e as supresas sulistas (Arizona e Georgia) que há mais de 20 anos não viam um candidato democrata ganhar.

Dos vários candidatos presidenciais, ligados a outros partidos ou que se apresentaram como independentes, importa dar nota da presença em todos os Estados e no Distrito de Colúmbia do candidato do Partido Libertário, a professora universitária Jo Jorgensen, que obteve cerca de 1,8 milhões de votos (1,2% do total dos sufrágios). Contudo o clima de autêntica bipolaridade criada em torno destas eleições esmagou os candidatos de terceiros partidos ou independentes. Se compararmos com a eleição de 2016 tal retrato torna-se nítido. Enquanto que nas eleições desse ano os “terceiros candidatos” alcançaram cerca de 6% dos sufrágios (apesar de tudo longe dos 19% de Ross Perot em 1992 que, em rigor, ajudaram à vitória de Bill Clinton) em 2020 tal expressão não chegou aos 2%.

A concluir este ponto importa dar nota de outros aspectos que resultam do confronto entre os resultados das eleições de 2016 e de 2020:

- a) Trump, para além de ter aumentado de forma significativa o seu número de votos em todos os Estados, por comparação com 2016, aumentou também a sua percentagem de votos expressos por contraste com o mesmo ano, em mais de três dezenas de Estados, o que traduz o reforço da sua base de apoio eleitoral;
- b) Por seu lado, a vitória de Biden assume proporções históricas, não só, como se disse, por ter batido o record de sufrágios expressos (mais de 81 milhões de votos) como por ter aumentado, em alguns Estados em cerca de 30%, a votação de Hillary Clinton;
- c) Na verdade Biden obteve perto de 15 milhões e quinhentos mil votos a mais do que Hillary Clinton, enquanto que Trump acrescentou ao seu “score” de há quatro anos, cerca de 11 milhões e duzentos mil votos;
- d) Com excepção do Distrito de Colúmbia onde os democratas ga-

nham sempre e por números esmagadores (e Biden não foi excepção ao obter 92,15% dos votos), os Estados em que o candidato democrata se afastou mais do seu opositor do ponto de vista percentual foram os Estados tradicionalmente democratas como os Estados da costa leste (Califórnia, Oregon e Washington) e os do “Middle Atlantic” como Maryland, New York, Vermont ou Massachusetts, todos com percentagens acima dos 60%;

- e) O mesmo se diga de Trump que obtem as suas vitórias mais folgadas (acima dos 60%) nos Estados tradicionalmente republicanos, qualificados a maior parte deles por pertencerem quer ao “Bible belt” (de dominância protestante) quer ao apelidado “corredor mórmom” (Alabama, Idaho, Kentucky, North Dakota, South Dakota, Oklahoma, Tennessee, West Virginia e Wyoming).

10. Conclusão

No dia 20 de Janeiro de 2021 Donald Trump não se barricou na Casa Branca, como alguns previam, e Joe Biden tomou posse como 46º Presidente dos EUA. Contudo, num derradeiro acto de desprezo pela regras democráticas, Trump recusou-se a assistir à posse de Biden, no que fica também na história americana como o primeiro a fazê-lo em 150 anos. A que acresceu outra primícia histórica muito pouco recomendável: a de ser o primeiro Presidente dos EUA a ter sido objecto de dois procedimentos de “impeachment” no seu mandato. Na verdade, no imediato rescaldo da “invasão do Capitólio” a iniciativa do “impeachment”, de que acima falámos, acabou por prevalecer e sob a liderança da Presidente da Câmara dos Representantes Nancy Pelosi rapidamente veio a ser deduzida acusação contra o ainda Presidente Trump. A acusação foi apresentada a 12 de Janeiro de 2021 e foi objecto de votação dois dias depois, após um debate relâmpago, merecendo a aprovação de 222 representantes e a oposição de 197, contando-se entre os votos favoráveis 10 representantes do Partido Republicano. O conteúdo da acusação, merece referência pelo ineditismo de que se reveste⁴⁰. Traduz-se num único artigo em que se acusa Donald Trump de incitar à insurreição, fomentar a violência contra os órgãos de soberania dos Estados Unidos, de colocar “gravemente em perigo a segurança dos Estados Unidos e das instituições do Poder Político” e, em conclusão, ter “ameaçado a integridade do sistema democrático, interferido com a pacífica transição de poder e ter posto em perigo um dos ramos do Poder Político”. Aprovada a acusação o processo seguiu para o Senado por forma que este, funcionando como tribunal, venha a julgar e eventualmente condenar Trump, para o que se exige uma maioria de 2/3 dos Senadores. Contudo à data em que o novo Presidente tomou posse, 20 de Janeiro, tais diligências não tinham ainda ocorrido nem se sabia, em rigor, quando seriam concretizadas. Por isso e por tudo o resto que antes se sumariou as eleições presidenciais norte-americanas de 3 de Novembro de 2020 ficarão certamente na História. O contexto pandémico em que se reali-

⁴⁰ Vide <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-resolution/24/text> (consultado a 14 /1/2021)

zaram, a impressionante participação eleitoral (de que ambos os competidores beneficiaram), as discussões políticas e jurídicas que se suscitaram em torno do “postal voting”, a prolongada transição alimentada pelo “election denialism” de Trump, as desesperadas estratégias e comportamentos pessoais deste (de recorte autocrático, coloração jurídico-penal e propósitos golpistas, de que foi exemplo paradigmático e infamante, a invasão do Congresso) para invalidar,

sem qualquer base factual, uma eleição que se revelou ter sido livre e democrática, e, no fim, a confirmação da integridade da democracia americana, com as suas instituições velhas de séculos a darem resposta aos desafios do presente, mas ao mesmo tempo a revelarem perigosas fragilidades exigindo imediata reforma, merecem ser revisitadas no futuro.

Mapa dos resultados eleitorais nas eleições presidenciais dos EUA em 2016 e 2020

ESTADO	2016							2020						
	TRUMP	%	V.E	CLINTON	%	V.E	OUTROS em %	BIDEN	%	V.E	TRUMP	%	V.E	OUTROS em %
ALABAMA	1.318.255	62.08	9	729.547	34.36		3.56	849.624	36.57		1.441.170	62.03	9	1.40
ALASKA	163.387	51.28	3	116.454	36.55		12.17	153.778	42.77		189.951	52.83	3	4.40
ARIZONA	1.252.401	48.08	11	1.161.167	44.58		7.34	1.672.143	49.22	11	1.661.686	48.91		1.87
ARKANSAS	684.872	60.57	6	380.494	33.65		5.78	423.932	34.78		760.647	62.40	6	2.82
CALIFORNIA	4.483.814	31.48		8.753.792	61.46	55	7.06	11.110.250	63.45	55	6.006.429	34.30		2.25
COLORADO	1.202.484	43.25		1.338.870	48.16	9	8.59	1.804.352	55.40	9	1.364.607	41.90		2.70
CONNECTICUT	673.215	40.93		897.572	54.57	7	4.50	1.080.680	59.24	7	715.291	39.21		1.55
DELAWARE	185.127	41.71		235.603	53.09	3	5.20	296.268	58.74	3	200.603	39.77		1.49
Dis. COLUMBIA	12.723	4.09		282.830	90.86	3	5.05	317.323	92.15	3	18.586	5.40		2.45
FLORIDA	4.617.886	48.60	29	4.504.975	47.41		3.99	5.297.045	47.76		5.668.731	51.11	29	1.13
GEORGIA	2.089.104	50.38	16	1.877.963	45.29		4.33	2.473.633	49.50	16	2.461.854	49.26		1.24
HAWAII	128.847	30.04		266.891	62.22	3	7.74	366.130	63.73	4	196.864	34.27		2.00
IDAHO	409.055	59.25	4	189.765	27.48		13.02	287.021	33.06		554.119	63.82	4	3.12
ILLINOIS	2.146.015	38.35		3.090.729	55.24	20	6.41	3.471.915	57.49	20	2.446.891	40.52		1.99
INDIANA	1.557.286	56.42	11	1.033.126	37.43		6.15	1.242.416	40.96		1.729.519	57.02	11	2.02
IOWA	800.983	51.15	6	653.669	41.74		7.11	759.061	44.89		897.672	53.09		2.02
KANSAS	671.018	56.03	6	427.005	35.66		8.31	570.323	41.56		771.406	56.21	6	2.23
KENTUCKY	1.202.971	62.52	8	628.854	32.68		4.80	772.474	36.15		1.326.646	62.09	8	1.76
LOUISIANA	1.178.638	58.09	8	780.154	38.45		3.46	856.034	39.85		1.255.776	58.46	8	1.69
MAINE	335.533	44.87	1	357.735	47.83	3	7.30	435.072	53.09	3	360.737	44.02	1	2.89
MARYLAND	943.169	33.91		1.677.928	60.33	10	5.76	1.985.023	65.36	10	976.414	32.15		2.49
MASSACHUSETTS	1.090.893	32.81		1.995.196	60.01	11	7.18	2.382.202	65.60	11	1.167.202	32.14		2.26
MICHIGAN	2.279.543	47.25	16	2.268.839	47.03		5.72	2.804.040	50.55	16	2.649.852	47.77		1.68
MINNESOTA	1.323.232	44.93		1.367.825	46.44	10	8.63	1.717.077	52.40	10	1.484.065	45.28		2.32
MISSISSIPI	700.714	57.86	6	485.131	40.06		2.08	539.384	41.06		756.706	57.60	6	1.34
MISSOURI	1.594.511	56.38	10	1.071.068	37.87		5.75	1.253.014	41.41		1.718.736	56.80	10	1.79
MONTANA	279.240	55.65	3	177.709	35.41		8.94	244.786	40.55		343.602	56.92	3	2.53
NEBRASKA	495.961	58.75	5	284.494	33.70		7.55	374.583	39.17	1	556.846	58.22	4	2.61
NEVADA	512.058	45.50		539.260	47.92	6	6.58	703.486	50.06	6	669.890	47.67		2.27
NEW HAMPSHIRE	345.790	46.46		348.526	46.83	4	6.71	424.921	52.71	4	365.654	45.36		1.93
NEW JERSEY	1.601.933	41.00		2.148.278	54.99	14	4.01	2.608.335	57.15	14	1.883.274	41.26		1.59
NEW MEXICO	319.667	40.04		385.239	48.26	5	11.70	501.614	54.29	5	401.894	43.50		2.21

ESTADO	2016							2020						
	TRUMP	%	V.E	CLINTON	%	V.E	OUTROS em %	BIDEN	%	V.E	TRUMP	%	V.E	OUTROS em %
NEW YORK	2.819.557	36.51		4.556.142	59.00	29	4.49	5.244.102	60.78	29	3.251.319	37.69		1.53
NORTH CAROLINA	2.362.631	49.83	15	2.189.316	46.17		4.00	2.684.292	48.59		2.758.773	49.93	15	1.48
NORTH DAKOTA	216.794	62.96	3	93.758	27.23		9.81	114.902	31.76		235.595	65.11	3	3.13
OHIO	2.841.006	51.31	18	2.394.169	43.24		5.45	2.679.165	45.16		3.154.834	53.18	18	1.66
OKLAHOMA	949.136	65.32	7	420.375	28.93		5.75	503.890	32.29		1.020.280	65.37	7	2.34
OREGON	782.403	39.09		1.002.106	50.07	7	10.61	1.340.383	56.45	7	958.448	40.37		3.18
PENNSYLVANIA	2.970.742	48.17	20	2.926.458	47.45		4.38	3.461.147	49.88	20	3.378.992	48.70		1.42
RHODE ISLAND	180.543	38.90		252.525	54.41	4	6.69	307.486	59.39	4	199.992	38.61		2.00
SOUTH CAROLINA	1.155.389	54.94	9	855.373	40.67		4.39	1.091.541	43.43		1.385.103	55.11	9	1.46
SOUTH DAKOTA	227.731	61.53	3	117.466	31.74		6.73	150.471	35.61		261.043	61.77	3	2.62
TENNESSEE	1.522.925	60.72	11	870.695	34.72		4.56	1.143.711	37.45		1.852.475	60.66	11	1.89
TEXAS	4.685.047	52.09	36	3.877.868	43.12		4.79	5.259.126	46.48		5.890.347	52.06	38	1.46
UTAH	515.231	45.05	6	310.676	27.16		27.79	560.282	37.21		865.140	57.45	6	5.34
VERMONT	95.369	30.27		178.573	56.68	3	13.05	242.820	66.09	3	112.704	30.67		3.24
VIRGINIA	1.769.443	44.43		1.981.473	49.75	13	5.82	2.413.568	54.11	13	1.962.430	44.00		1.89
WASHINGTON	1.221.747	36.83		1.742.718	52.54	8	10.63	2.369.612	57.97	12	1.584.651	38.77		3.26
WEST VIRGINIA	489.371	67.85	5	188.794	26.18		5.97	235.984	29.70		545.382	68.63	5	1.67
WISCONSIN	1.405.284	47.22	10	1.382.536	46.45		6.33	1.630.866	49.45	10	1.610.184	48.82		1.73
WYOMING	174.419	68.17	3	55.973	21.88		9.95	73.491	26.55		193.559	69.94	3	3.51
TOTAL	62.985.153	45.93	304	65.853.677	48.02	227	6.05	81.284.778	51.27	306	74.224.501	46.82	232	1.91
			(1)				(2)							

FONTE: Dave Leip's Atlas of U.S. Presidential Elections.(Penn Libraries University of Pennsylvania): <https://uselectionatlas.org/>. Não existe uma homologação “oficial” dos resultados eleitorais finais a nível federal, se bem que a formalização dos votos eleitorais pelo Colégio Eleitoral, e bem assim a Sessão conjunta da Câmara dos Representantes e do Senado que procede ao escrutínio dos referidos votos eleitorais, possam constituir momentos certificatórios da eleição. Na realidade cada Estado, através dos órgãos próprios – designadamente as “Secretary of State” – validam os resultados(votos populares e votos eleitorais) obtidos no próprio Estado. No mapa a sigla V.E. significa Votos Eleitorais e as colunas “ Outros em %” indicam as percentagens dos sufrágios expressos obtidas por outras candidaturas ligadas a outros partidos políticos ou apresentadas por independentes.

(1) Na votação no Colégio Eleitoral 2 Eleitores na lista de Trump do Estado do Texas votaram em outras personalidades políticas

(2) Na votação no Colégio Eleitoral 1 Eleitor na lista de Clinton do Estado do Havaii e 4 Eleitores do Estado de Washington votaram em outras personalidades políticas